

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 14 de março de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer Jurídico para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. Contratação de empresa para prestação de serviços voltados à marcação e acompanhamento de exames e consultas diversas para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejão/PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 04/2024, de 04.01.2024, e demais normas aplicadas à espécie.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - FMS.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021, no seu Art. 75, e Decreto Municipal nº 04/2024, de 04.01.2024 e demais alterações.

Conforme solicitação da Secretária Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de que, consoante legislação vigente, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços, que incluem a marcação e o acompanhamento de uma variedade de exames, é de suma importância para atender à demanda excedente da regulação de saúde na Capital do Estado de Pernambuco.

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado com o objetivo de universalizar o acesso à saúde. No entanto, muitos pacientes residentes no município não possuem o conhecimento necessário para marcar e realizar exames e procedimentos na capital do estado. A contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço permitirá que esses pacientes tenham acesso a um atendimento de qualidade, garantindo a efetividade do SUS.

Além disso, a empresa contratada deverá estar familiarizada com todo o arcabouço técnico do SUS, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com as diretrizes e normas do sistema. Isso é crucial para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados, bem como para assegurar que os pacientes recebam o melhor atendimento possível.

Por outro lado, a demanda por exames e consultas médicas tem aumentado constantemente, excedendo a capacidade de regulação do município. A contratação de uma empresa para auxiliar nesse processo é fundamental para garantir que todos os pacientes cadastrados no SUS que necessitam realizar Tratamento Fora do Domicílio (TFD) recebam o atendimento necessário.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL



Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO N. 042/2024

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Parecer Certame 005/2024, Modalidade: Dispensa n.
002/2024.
DECISÃO: POSSIBILIDADE



1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, com o objeto de contratação de empresa para prestação de serviços à marcação e acompanhamento de exames e consultas diversas para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no Município de Brejão, conforme especificações.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA
PROCURADORIA MUNICIPAL



igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações, sendo importante lembrar-se da atualização que tal valor já sofreu.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, estão bem delineados, inclusive pelo valor da contratação.

Neste esteio, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;





II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 89
Comissão de Licitação

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

3. CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA
PROCURADORIA MUNICIPAL



adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 14 de Março de 2024.

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município Brejão/PE



Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 14 de março de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
Júlio César Sampaio de Melo
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.



Assunto: Parecer para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. Contratação de empresa para prestação de serviços voltados à marcação e acompanhamento de exames e consultas diversas para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejão/PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 04/2024, de 04.01.2024, e demais normas aplicadas à espécie.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - FMS.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021, no seu Art. 75, e Decreto Municipal nº 04/2024, de 04.01.2024 e demais alterações.

Conforme solicitação da Secretária Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de que, consoante legislação vigente, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços, que incluem a marcação e o acompanhamento de uma variedade de exames, é de suma importância para atender à demanda excedente da regulação de saúde na Capital do Estado de Pernambuco.

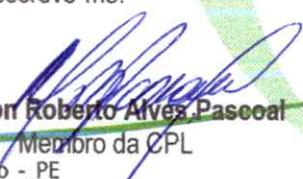
O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado com o objetivo de universalizar o acesso à saúde. No entanto, muitos pacientes residentes no município não possuem o conhecimento necessário para marcar e realizar exames e procedimentos na capital do estado. A contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço permitirá que esses pacientes tenham acesso a um atendimento de qualidade, garantindo a efetividade do SUS.

Além disso, a empresa contratada deverá estar familiarizada com todo o arcabouço técnico do SUS, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com as diretrizes e normas do sistema. Isso é crucial para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados, bem como para assegurar que os pacientes recebam o melhor atendimento possível.

Por outro lado, a demanda por exames e consultas médicas tem aumentado constantemente, excedendo a capacidade de regulação do município. A contratação de uma empresa para auxiliar nesse processo é fundamental para garantir que todos os pacientes cadastrados no SUS que necessitam realizar Tratamento Fora do Domicílio (TFD) recebam o atendimento necessário.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL

Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE
CNPJ: 10.131.076/0001-00

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com



Governo Municipal de Brejão/PE

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 005/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente para prestação de serviços voltados à marcação e acompanhamento de exames e consultas diversas para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Brejão/PE.

DA JUSTIFICATIVA

Consoante a Legislação vigente, o presente instrumento visa contratar empresa especializada para prestação de serviços que incluem a marcação e o acompanhamento de uma variedade de exames, sendo de suma importância para atender à demanda excedente da regulação de saúde na Capital do Estado de Pernambuco.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Dispensa de Licitação, observada o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 75, inciso II; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal nº

Prefeitura de E
Fl.nº 92
Comissão de L



Governo Municipal de Brejão/PE

11.871/2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos, e Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinentes, e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº _____
Comissão de Licitação

DA CONCLUSÃO

Consentâneo à análise da minuta de edital e seus anexos, cabe relatar que o presente processo acompanha:

- Termo de Referência;
- Edital;
- Declarações;
- Certidões;
- Demais documentos necessários.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 14 de março de 2024.


Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021